



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 521 – GAB / PMA, 13 de Abril de 2023.

PUBLICADO EM: 13 / 04 /2023.

Dineuza M. de Paiva dos Santos

ESCRITURÁRIO

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na educação infantil, séries iniciais e finais do ensino fundamental e a EJA.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim-Pa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXII, do art. 89, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO – o Selo UNICEF, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO - a adesão pelo Município de Almeirim/PA ao Selo UNICEF, Gestão 2021-2024, que também demanda a realização de atividades para aprimorar os indicadores municipais relacionados à oferta de serviços para crianças e adolescentes nas políticas de saúde, educação, assistência social, cidadania, dentre outras políticas.

RESOLVE

Art. 1º- Instituir, no âmbito do Município de Almeirim/PA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças e Adolescentes na Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 2º- A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º - Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim